

## Lei n.º 245

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica a partir da presente data, concedida aos senhores Carlos Leppaus e Francisco Bettmann, isenção do pagamento da taxa de consumo de água, fornecida pela Municipalidade, respectivamente pelo prazo de cinco (5) e dois (2) anos, por motivo de haverem os referidos cidadãos colaborado com a Prefeitura, deixando passar em suas propriedades, o primeiro na sede e o segundo em Santa Maria de Jetiba, a sede de abastecimento do Município.

Art.º 2.º - A isenção referida no artigo 1.º da presente Lei é de uma pena para cada beneficiário.

Art.º 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 23 de Outubro de 1969.

Domeno Antonio Mendes  
Prefeito Municipal